

LEI N.º 11/2013, DE 28 DE JANEIRO

Foi ontem publicada a Lei n.º 11/2013 que estabelece, para todos os trabalhadores que exerçam funções ao abrigo de Contrato Individual de Trabalho (CIT), um regime temporário de pagamento fraccionado dos subsídios de Natal e de férias para vigorar durante o ano de 2013.

Resulta do diploma que o subsídio de Natal deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% até 15 de Dezembro de 2013;
- b) Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2013.

E que o subsídio de férias deverá ser pago:

- a) 50% antes do início do período de férias;
- b) Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2013.

Porém, nos termos previstos no art.º 9º, n.º 1, caso os trabalhadores pretendam afastar o regime previsto nesta Lei, designadamente o pagamento de 50% dos subsídios de Natal e de férias em duodécimos, deverão manifestá-lo de forma expressa, no prazo de 5 dias úteis a contar da presente data (i.e. até ao próximo dia 4/Fev./2013, inclusive), por meio de declaração a entregar à respectiva entidade empregadora.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2013